

ATA DA NONGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e dez, às 10 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente **Alexandre Magno Franco de Aguiar** e dos Diretores **Amaury Pio Cunha**, **Rogério Colombini Moura Duarte**, **Rogério Luiz Zeraik Abdalla** e **Silvio Isopo Porto**, realizou-se a **nongentésima septuagésima (970ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Conab**. O Presidente – na forma do disposto no inciso IV, Art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião passando ao primeiro item da pauta, Comunicações da Presidência, quando falou ao Colegiado sobre o **Ofício Circular nº 726/Dest/MP, de 08/10/2010**, relativo a aluguel de imóvel com dispensa de licitação (Acórdão nº 024 do Tribunal de Contas da União/TCU), com o intuito de que, embora não se tenha notícia de que as faltas em quesito tenham ocorrido na Companhia, não restassem dúvidas sobre a matéria nem risco de erro em função das mesmas. O Diretor de Operações e Abastecimento recomendou que o ofício em quesito fosse encaminhado às Superintendências, o que foi acatado por todos. O Presidente congratulou a Diretoria de Política Agrícola e Informações, na pessoa do seu Diretor, e também a equipe da Sutin pelo lançamento do Portal Transparência do PAA. Em seguida, foi acordado que a Dirad encaminharia uma Comunicação Interna aos empregados da Casa, informando que, em consonância com a orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP, o dia do Servidor Público será comemorado em 1º/11/2010, razão pela qual será ponto facultativo na Companhia. Determinou-se, ainda, que fosse registrada em Ata a revogação de licitação referente à contratação de serviços advocatícios, no âmbito da Sureg/MA (Concorrência Sureg/MA nº 02/2009). Da mesma forma, ficou decidido que novo processo licitatório seria deflagrado e conduzido no âmbito da Matriz, com a urgência que o caso requer. Portanto, o Voto Presi nº 018/2010, referente à contratação emergencial de serviços advocatícios/Sureg/MA, será apresentado na oportunidade da autorização do novo certame. Sobre esta questão, ficou ainda determinado que o Procurador-Geral (ou representante nomeado) se reúna com o Procurador-Regional e o Superintendente da Sureg/MA, com vistas a analisar e determinar a necessidade de que profissionais do setor jurídico da Matriz auxiliem aquela Procuradoria, até que o procedimento licitatório em quesito seja concluído. Prosseguindo, o Colegiado, a partir do erro de valor constatado na conta telefônica da Chefe de Gabinete, deliberou que a Diretoria Administrativa encaminhasse Comunicação Interna à Supad, determinando levantamento de todas as contas telefônicas da Companhia, no período de 2 (dois) anos, com vistas a identificar possíveis discrepâncias. Com relação à recomendação feita em Ata da 200ª reunião extraordinária da Diretoria Colegiada da Conab, do dia 29/10/2010, relativa ao Processo da Sureg/MG, que foi extraviado em roubo de carga dos Correios no dia 23/04/2010, não há mais a necessidade de instauração de Processo Interno de Apuração (PIA) com relação ao seu desaparecimento, uma vez que o mesmo havia sido remetido ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, tendo sido posteriormente devolvido à Conab, situação da qual a Presidência tomou conhecimento em 07/10/2010. Logo após, foi dado início ao item da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



pauta referente às deliberações, quando o Presidente apresentou os seguintes Votos:

1) Voto Presi nº 019/2010 – Processo nº 04.0826/2005 – Julgamento de Recursos Administrativos interpostos pelos imputados, Antônio Augusto do Nascimento e Hamilton Távora Medeiros, nos quais pretendem que seja anulada a decisão do Presidente da Companhia, que entendeu pela aplicação da penalidade de suspensão por 02 (dois) dias ao empregado Hamilton Távora Medeiros, penalidade de suspensão por 03 (três) dias ao empregado Antônio Augusto do Nascimento, e penalidade de suspensão por 05 (cinco) dias ao empregado Arnaldo Campelo Dantas. Relato – Trata-se de Processo Interno de Apuração, realizado pela Comissão Apuradora instaurada pela Portaria Presi nº 071/2006, para apurar os atos e fatos relatados no âmbito do Processo nº 04.0826/2005. O Relatório Final emitido pela Comissão Apuradora, com relação aos empregados Hamilton Távora Medeiros, Antônio Augusto do Nascimento e Arnaldo Campelo Dantas, concluiu pela aplicação das penalidades de suspensão acima mencionadas, com fulcro nos Artigos 168, incisos I, II e VI; Art. 169, incisos I, II e III; Art. 170, inciso XXI e Art. 178, inciso I do Regulamento de Pessoal da Conab (NOC 10.105). A Presidência da Conab, após a manifestação da Corregedoria-Geral, acolheu integralmente o Relatório Final e decidiu pela aplicação das penalidades de suspensão aos três empregados. Após ciência do julgamento proferido pela Presidência, os empregados Antônio Augusto do Nascimento e Arnaldo Campelo Dantas, dentro do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias, conforme o estabelecido no subtítulo XVIII, Capítulo II, da Norma de Organização - Código 10.401 (Processo Interno de Apuração), apresentaram Pedido de Reconsideração. Da mesma forma, foi oportunamente observado que, conforme consta em informação oferecida pela Presidente da Comissão, o empregado Hamilton Távora Medeiros, embora devidamente notificado, deixou de apresentar à Comissão o seu Pedido de Reconsideração. A Corregedoria-Geral da Companhia se manifestou pelo não acolhimento dos Pedidos de Reconsideração, tendo sua decisão ratificada pela Procuradoria-Geral. O Presidente conheceu os Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, assim, a decisão proferida. Após tomar ciência da decisão que indeferiu os Pedidos, somente Antônio Augusto do Nascimento apresentou Recurso Administrativo, com fundamento no subtítulo XX, Capítulo II, da Norma de Organização – Código 10.401, solicitando anulação da penalidade de suspensão. Ademais, o empregado Hamilton Távora Medeiros, após notificação da Presidente da Comissão, informando sobre o prazo correspondente para apresentação de Recurso Administrativo, interpôs Recurso de Reconsideração, que fora recebido e analisado como Recurso Administrativo. Cumpre destacar que o empregado Arnaldo Campelo Dantas deixou transcorrer o prazo para apresentação de Recurso, sem se manifestar. A Corregedoria-Geral, em despacho ratificado pela Procuradoria-Geral da Companhia, manifestou-se pelo não acolhimento dos mencionados Recursos, por não apresentarem qualquer fato novo capaz de modificar a decisão da Presidência. Assim, foi proposto à Diretoria Colegiada manter a decisão original do Presidente, conforme o relatado. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado.

2) Voto Presi nº 020/2010 – Processo nº 01.2353/2005 – Julgamento de Recursos Administrativos interpostos pelos imputados, nos quais pretendem que seja anulada a decisão do Presidente da Companhia, que manteve a decisão e que entendeu pela aplicação da penalidade de demissão aos empregados Paulo Garcia Coelho e Willian Alberany Lemos Barbosa,



penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao empregado Sizenando Naves dos Santos, penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias ao empregado Paulo Tarcísio da Costa, penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias ao empregado Francisco José de Mesquita, penalidade de suspensão por 10 (dez) dias ao empregado Gilmar de Castro Sampaio, penalidade de suspensão por 06 (seis) dias ao empregado Agnaldo Andrade Bezerra, penalidade de advertência à empregada Ana Lúcia de Fátima Fernandes, e penalidade administrativa de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab à empresa Servi e Luiz Saraiva Vieira, com espeque no artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93, por inexecução contratual. Relato – Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, realizado pela Comissão instaurada pela Portaria Mapa nº 459, de 14/11/2005, para apurar os atos e fatos relatados no âmbito do Processo nº 01.2353/2005 e 090524/2008-18. O Relatório Final emitido pela Comissão Apuradora concluiu pela aplicação da penalidade de demissão aos empregados Paulo Garcia Coelho e Willian Alberany Lemos Barbosa, nos termos do inciso III, §3º, do artigo 177, e inciso III, do artigo 178 do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105) e alínea “a” da Consolidação das Leis do Trabalho; penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias ao empregado Sizenando Naves dos Santos, nos termos do inciso III, §3º, do artigo 177, e inciso III, do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105); penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias ao empregado Paulo Tarcísio da Costa, nos termos do inciso II, §2º, do artigo 177, e inciso II, do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105); penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias ao empregado Francisco José de Mesquita nos termos do inciso II, §2º, do artigo 177, e inciso II, do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105); penalidade de suspensão por 10 (dez) dias ao empregado Gilmar de Castro Sampaio, nos termos do inciso II, §2º, do artigo 177, e inciso II do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105), penalidade de suspensão por 06 (seis) dias ao empregado Agnaldo Andrade Bezerra, nos termos do inciso II, §2º, do artigo 177, e inciso II, do artigo 178, do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105), penalidade de advertência à empregada Ana Lúcia de Fátima Fernandes, nos termos do inciso I, do artigo 177, do Regulamento de Pessoal (cód. 10.105) e penalidade administrativa de 06 (seis) meses de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab à empresa Servi e Luiz Saraiva Vieira. A Presidência da Companhia, após manifestação exarada no Parecer Coger nº 27/2008, acolheu, integralmente, o Relatório Final e decidiu pela aplicação das referidas penalidades aos empregados supramencionados, com fundamento nos artigos citados, todos do Regulamento de Pessoal da Conab e da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme atesta a decisão Presi de 29/07/2008. Após ciência do julgamento proferido, os empregados Paulo Tarcísio da Costa; Sizenando Naves dos Santos; Willian Alberany Lemos Barbosa; Gilmar de Castro Sampaio, Francisco José de Mesquita, Ana Lúcia de Fátima Fernandes e Agnaldo Andrade Bezerra, e a empresa Servi – Segurança e Vigilância de Instalações Ltda, dentro do prazo regulamentar de 05 (cinco) dias, conforme o estabelecido no subtítulo XVIII, Capítulo II, da Norma de Organização - Código 10.401 (Processo Interno de Apuração), apresentaram Pedido de Reconsideração. Paulo Roberto Garcia Coelho não interpôs Pedido de Reconsideração, conforme intimação e certidão extrajudicial. A Corregedoria-Geral se manifestou pelo não acolhimento de tais Pedidos, conforme atesta o Parecer nº 069/2009, de 02/11/2009, ratificado pela Procuradoria-Geral da Companhia. O Presidente conheceu os pedidos e,



quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se, assim, a decisão proferida. Após tomar ciência da decisão da Presidência, os imputados apresentaram Recurso Administrativo, com fundamento no subtítulo XX, Capítulo II, da Norma de Organização – Código 10.401. O empregado Paulo Roberto Garcia Coelho foi intimado, por meio de Notificação Extrajudicial; Citação por Hora Certa e Editais de Notificação publicados no Diário Oficial da União, jornal Correio Braziliense (Brasília) e Jornal O Dia (Rio de Janeiro), deixando transcorrer, “*in albis*”, o prazo para apresentar Recurso, com fundamento no subtítulo XX, Capítulo II, da Norma de Organização – Código 10.401, conforme atesta certidão. A Corregedoria-Geral da Conab, no Parecer nº 055/2010, de 22/09/2010, ratificado pela Procuradoria-Geral da Companhia, manifestou-se pelo não acolhimento dos mencionados Recursos, por não apresentarem qualquer fato novo capaz de modificar a decisão da Presidência. Assim, foi proposto ao Colegiado manter a decisão original, na forma relatada. Feita a exposição de motivos, o voto foi aprovado. Logo após, o Diretor Administrativo apresentou os seguintes Votos: **3) Voto Dirad nº 137/2010 – Processo nº 21200.002624/2009-21 – Homologação do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar tipo *mini-split*, substituir aparelhos defeituosos e atender às novas demandas do edifício matriz da Conab.** Relato – A deflagração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Voto Dirad nº 091/2010, aprovado na 958ª Redir, em 27/07/2010. A contratação foi estimada em R\$623.760,00 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), valor global da ata, sendo declarada vencedora para o item 3 do edital a Empresa Proclima Engenharia, com o valor de R\$190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais); para os itens 2 e 4 do edital, a Empresa TemperclimaComércio e Serviços de Refrigeração, com o valor de R\$374.800,00 (trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o montante final da ata de R\$564.880,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais), valor este inferior ao de referência. O item 1 foi cancelado na aceitação, por não haver propostas válidas no certame. Os procedimentos licitatórios constam da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00018/2010 e relatório do Pregoeiro nº 015/2010. Esses procedimentos foram analisados pela Proge/Sumad, não havendo óbice à homologação do certame, conforme o Parecer Proge/Sumad nº SL 205/2010. Dessa forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do procedimento licitatório, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **4) Voto Dirad nº 138/2010 – Processo nº 21200.000731/2010-59 – Homologação do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para fornecimento de medidor de distância a laser/trenas eletrônicas, para atender à demanda da Diretoria de Operações e Abastecimento/Dirab.** Relato – Trata-se de processo instaurado para contratação de empresa especializada no fornecimento de medidor de distância a laser/trenas eletrônicas, para atender à demanda Dirab, conforme a CI Dirab nº 302/2010, a fim de suprir as necessidades do Programa de Fiscalização dos Estoques Públicos e Operações de Subvenção Econômica. A pesquisa de mercado resultou num valor médio estimado de R\$67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais) para aquisição de 100 (cem) trenas eletrônicas. Em sendo o valor total estimado inferior ao limite estipulado pela Resolução nº 015/2007, foi autorizada a deflagração do procedimento licitatório, por meio de Despacho Dirad de 04/08/2010. Os procedimentos licitatórios constam da Ata de Realização do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Pregão Eletrônico nº 00021/2010, Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico e relatório do Pregoeiro nº 018/2010, sendo declarada vencedora a Empresa H. F. Gondim Comércio de Couros e Ferramentas, no valor adjudicado de R\$364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) por equipamento, perfazendo o preço total de R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais), valor este inferior ao de referência. A Proge/Sumad, após análise do procedimento, concluiu não haver óbice à homologação do certame, conforme o Despacho Proge/Sumad nº RC 2001/2010. Assim, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação em questão, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **5) Voto Dirad nº139 /2010 – Processo nº 21200.001192/2010-75 – Homologação do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para o fornecimento de placas para computadores, visando à recuperação de sistema operacional e dados.** Relato – Trata-se de processo instaurado para a contratação de empresa especializada no fornecimento de Placas de Computadores, para atender à demanda da Sutin. A deflagração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Voto Dipai nº 017/2010. A contratação foi estimada em R\$288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), por placa, totalizando um valor estimado de R\$1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) para um quantitativo de 3.500 peças, sendo declarada vencedora a Empresa Portal da Informática Ltda., com o valor adjudicado de R\$277,00 (duzentos e setenta e sete reais) por unidade, perfazendo o preço total de R\$969.500,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais), valor este inferior ao de referência. Os procedimentos licitatórios constam da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00013/2010, Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico e relatório do Pregoeiro nº 011/2010. Tais procedimentos foram analisados pela Proge/Sumad, não havendo óbice à homologação do certame, conforme o Despacho Proge/Sumad nº SL169/2010. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação do procedimento, na forma e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **6) Voto Dirad nº 140/2010 – Processo nº 21224.000038/2010/16 – Ratificar a declaração de inexigibilidade de licitação e autorizar a contratação de autarquia municipal, prestadora do serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, para atender à sede da Superintendência Regional da Conab, no Estado do Acre.** Relato – Trata o presente processo de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto, consoante solicitação da Sureg/AC. A justificativa para a referida aquisição decorre da exclusividade do objeto, conforme se verifica na Lei Municipal nº 1.242/97 e Decreto Municipal nº 5.960/97, que institui e regulamenta a Saerb – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, autarquia com competência em todo o município de Rio Branco. O valor anual estimado é de R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), com base nas faturas de serviços prestados de janeiro a agosto de 2010. Observa-se que a análise jurídica exarada pelo Parecer Prore/RO nº AP 69/2010 fundamenta a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos dos Artigos 25, 26 e 38 da Lei nº 8.666/93, visto ser inviável a competição, em razão do monopólio do serviço público municipal de fornecimento de água e tratamento de esgoto, devidamente comprovado pelos atos normativos. Em conformidade com a Resolução nº 015/2007, “1.2.As declarações de dispensa e reconhecimento das situações *inexigibilidade de licitação, propostas pelas áreas demandantes da Matriz e Superintendências Regionais, deverão ser submetidas à ratificação pela Diretoria Colegiada, independente do valor da contratação e/ou da aquisição de bens e serviços,*



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

exceto àquelas previstas no Art. 24, inciso II e Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93". Os recursos próprios para a despesa estão comprometidos pelo Pré-Empenho 2010PE000003. A Proge, por meio da Nota Técnica Proge/Sumad nº PF 292/2010, ratificou o Parecer Prore/RO nº AP 69/2010. Dessa forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto com a autarquia municipal Saerb – Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, consoante solicitação da Sureg/AC, no valor anual de R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais). Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **7) Voto Dirad nº 142/2010 – Processo nº 21213.000188/2010-41 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de empacotamento de 377.000 kg de feijão, na Sureg/MS - Exercício 2010.** Relato – Trata o presente processo de contratação de empresa com vistas ao empacotamento de 377.000 KG de feijão, na Sureg/MS, para atender à solicitação do MDS/Sesan, visando à composição de cestas de alimentos. Os recursos necessários para custear a operação estão assegurados no convênio com o MDS/Sesan. O valor estimado dos serviços de empacotamento perfaz a quantia de R\$119.772,90 (cento e dezenove mil, setecentos e setenta dois reais e noventa centavos), conforme Termo de Referência. Foram reservados recursos no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) para fazer face à despesa, conforme Nota de Empenho. A minuta de edital e anexos foram cancelados pela Prore/MS e Despacho Prore/MS, ratificados pelo Despacho Proge/Sumad nº PF 1.983/2010. O ato designando o pregoeiro encontra-se acostado aos autos. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do processo, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **8) Voto Dirad nº143/2010 – Processo nº 21200.000418/2010-11 – Homologação do procedimento licitatório destinado à aquisição de licenças de uso permanente e suporte técnico e atualização de versão de sistema informatizado, para controle de processos judiciais e gestão jurídica.** Relato – Trata-se de licitação destinada à aquisição de licenças de uso permanente e suporte técnico e atualização de versão de sistema informatizado, para controle de processos judiciais e gestão jurídica, com vistas a atender à demanda da Proge. A deflagração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Voto Dipai nº 020/2010, em 20/07/2010. A contratação foi estimada em R\$258.982,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais), sendo declarada vencedora a Empresa Startware Informática Ltda., com o valor adjudicado de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para o total dos itens (seis) do edital, valor este inferior ao de referência. Os procedimentos licitatórios constam da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00020/2010, Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico e Relatório do Pregoeiro nº 019/2010. Tais procedimentos foram analisados pela Proge/Sumad, que concluiu não haver óbice à homologação do certame, conforme o Despacho Proge/Sumad RC nº 2000/2010. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação do procedimento licitatório, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **9) Voto Dirad nº144/2010 - Processo nº 21200.002297/2009-16 – Adjudicação e homologação do procedimento licitatório destinado à aquisição de licenças de uso do Microsoft Sever 2008.** Relato – Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico-SRP nº 15/2010, tipo Menor Preço, para aquisição de licenças de uso do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Microsoft SQL Server 2008, conforme Termo de Referência, com direito a *downgrade* para SQL Server 2000, com as quantidades, exigência e especificações constantes do Edital e seus anexos, conforme determina a Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 4.342/2002, 3.931/2001, 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Estatuto das Licitações, Lei nº 8.666/1993. A deflagração da licitação foi autorizada pelo Voto Dipai nº 018/2010, aprovado na 954ª Redir, no dia 30/06/2010. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas foram assegurados por meio do PTRES 001688; Fonte: 0250022135; ND: 33.90.30; PIMICROS1. A minuta do Edital e seus anexos foram cancelados pela Proge, conforme documentação anexa aos autos. Nos termos da Ata, inserida, a sessão pública do Pregão foi aberta no dia 30/07/2010, às 09:06 h e encerrada às 15:26 h do dia 02/08/2010. O valor anual estimado para a contratação, conforme a Nota Técnica Geasi nº 005/2010, foi de R\$464.690,06 (quatrocentos e sessenta quatro mil e seiscentos e noventa reais e seis centavos). De acordo com o Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, os itens de 01 à 06, 08 e 09 foram adjudicados à licitante Companhia Mineira de Informática Ltda., no valor global de R\$326.389,05 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinco centavos); e o item 07, à empresa Business to Business Informática do Brasil S/A, no valor global de R\$72.999,78 (setenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), totalizando a Ata de Registro de Preços o valor de R\$399.388,83 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos). Os autos foram analisados pela Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Proge/Sumad nº SL-188/2010, que concluiu não haver óbice jurídico à homologação do certame, desde que autorizado pela Redir, nos termos da Resolução nº 015/2007. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação em quesito, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **10) Voto Dirad nº145/2010 - Processo nº 21207.000489/2009-10 – Homologação do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, na Sede da Sureg/PA e UA/Ananindeua.** Relato – A deflagração do procedimento licitatório foi autorizada pelo Voto Dirad nº 030/2010, aprovado na 940ª Redir, em 03/03/2010. Os procedimentos foram analisados pela Prore/Sureg/PA, não havendo óbice à homologação do certame, conforme o Parecer Prore/Sureg/PA nº SD 101/2010, ratificado pelo Parecer Proge/Sumad nº CO 239/2010. A contratação foi estimada em R\$46.689,60 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), valor global, sendo declarada vencedora a empresa LG Serviços Profissionais Ltda.-EPP, com o valor anual global de R\$46.448,40(quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), valor este inferior ao de referência. Os procedimentos licitatórios constam da Ata de Realização do Pregão Eletrônico-Complementar nº 01. Dessa forma, foi proposto à Diretoria Colegiada autorizar a homologação em quesito, nos termos e valores relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. **11) Voto Dirad nº 146/2010 – Processo nº 21200.002563/2010-36 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de instalações hidráulica, sanitária e elétrica, para os banheiros do edifício sede da Conab.** Relato – Trata-se de processo licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada em obras e serviços de reforma de instalações hidráulica, sanitária e elétrica para os banheiros do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

edifício sede da Companhia, em Brasília. De acordo com o Projeto Básico elaborado e despacho Supad/Geseg nº 16, o valor total estimado é de R\$1.250,500,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais). Foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, nos termos relatados. Feita a exposição de motivos, o Voto foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Giovana Iannicelli Crema Rodrigues, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente


SILVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretor da Dirad


GIOVANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES
Secretária